

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

A Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Morom, n.º 1858, 5.º andar, através da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 07 de dezembro de 2023, à 09 horas**, na forma do disposto na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de preços, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática.

A abertura da Sessão Pública desta licitação será realizada no mesmo endereço e data supracitados, quando encerra o prazo para a entrega à comissão dos documentos referentes ao credenciamento, envelopes com a proposta de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de Tecnologia da Informação conforme especificações constantes no Anexo I.

A prestação dos serviços, além do suporte remoto de 24 horas, deverá ser presencial e deverá ser realizada nas dependências da autarquia, semanalmente, de Segunda-feira à Sexta-feira, devendo totalizar a carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar as Empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as condições deste edital, vedada à participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública direta ou indireta;
- c) Em processo de concordata ou falência;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

III - HABILITAÇÃO

Para habilitação, deverá a **empresa** apresentar, no invólucro 1 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

- a) Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;

Autarquia Municipal inscrita no CNPJ n.º 87.603.775/0001-30 - Lei Municipal n.º 1.157, de 21 de junho de 1965
Rua Morom, n.º 1858, 5º andar - Passo Fundo/RS - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 - E-mail: capasemu@capasemu.com.br

- b) Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação;
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) A(s) certidão(ões) /atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- e) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- f) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação.
- g) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- h) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.
- i) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- j) Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em invólucro indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Para habilitar-se, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de credenciamento onde constem: a razão social da proponente, o número e objeto desta cotação, o nome, cargo e assinatura do responsável pela proposta e contrato, telefone, fac-símile e e-mail para contato, bem como banco, agência e conta corrente.
- b) Procuração de representante, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, se o representante se fizer presente durante o certame licitatório;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Contrato social da empresa;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

- Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

- Certidão negativa quanto à dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

- Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

- Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

- Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

- Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, há 2 (dois) anos ou mais, e informe o responsável técnico;

- Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão de LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

g) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

h) Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação;

i) Autorização ou Alvará de Funcionamento de Empresa;

IV - DA PROPOSTA

A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em invólucro devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

Na Proposta de Preços deverão constar:

- a) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
- b) **O preço mensal** pela prestação de serviços continuados de auditoria preventiva, analítica e operacional das contas ambulatoriais e de internações hospitalares, atendimentos em clínicas, consultórios, institutos e fundações de saúde, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. O preço deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital.
- c) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;
- d) A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- e) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
- f) O preço máximo mensal fica estabelecido no montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e por força do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas com valor superior ao limite estabelecido serão desclassificadas.

V - DA ENTREGA DOS ENVELOPES N.º 1 e 2

Às 09 horas, do dia 07 de dezembro de 2023, improrrogavelmente, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, os envelopes n.º 1 e 2, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

A sessão será realizada com a presença exclusiva dos membros da Comissão, desta forma, os licitantes interessados em participar do certame não necessitarão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço: Rua Morom, n.º 1858 - 5º andar - Passo Fundo/RS.

Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos no subitem anterior.

VI - DO PROCEDIMENTO

No dia e hora marcados para entrega dos envelopes n.º 1 e 2, a Comissão Especial de Julgamento e Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope n.º 1).

Autarquia Municipal inscrita no CNPJ n.º 87.603.775/0001-30 - Lei Municipal n.º 1.157, de 21 de junho de 1965
Rua Morom, n.º 1858, 5º andar - Passo Fundo/RS - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 - E-mail: capasemu@capasemu.com.br

Aberto o envelope n.º 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos envelopes n.º 1 e 2, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o envelope n.º 2 sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

A Comissão procederá, então, à abertura do envelope n.º 2 dos proponentes habilitados.

Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

- a) Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos praticados no mercado.
- b) Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.
- c) Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO**.
- d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público;
- e) Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes n.º 1 ou 2.

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues no Protocolo da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU, aos cuidados da Comissão Especial de Julgamento e Licitações, em 01 (uma) via.

Autarquia Municipal inscrita no CNPJ n.º 87.603.775/0001-30 - Lei Municipal n.º 1.157, de 21 de junho de 1965
Rua Morom, n.º 1858, 5º andar - Passo Fundo/RS - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 - E-mail: capasemu@capasemu.com.br

Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo ao Senhor Presidente da autarquia, para homologação e adjudicação do objeto.

Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

VII - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Autarquia.

A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

Decorrido o prazo supracitado, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Autarquia o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) A multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso de desistência do licitante havido como vencedor, deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

VIII - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Autarquia a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei n.º 8.666/93.

IX - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado dentro do cronograma do Setor Financeiro, mensalmente, após aferição dos serviços realizados pela diretoria requisitante e da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

De acordo com o a Diretoria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o dia dez do mês subsequente aos serviços prestados acompanhados da respectiva nota fiscal.

É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria da Autarquia, dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa n.º 100/2003, e do ISSQN, conforme Decreto n.º 28/2005.

A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

Ficará retido o percentual de 10% (dez por cento) da parcela final até a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).

As Notas Fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Autarquia.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária prevista em "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ", sob a rubrica 3.3.90.40.00.00.00.

X - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Autarquia:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao fornecimento do objeto licitado;
- d) Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

II - Da Empresa Vencedora:

Autarquia Municipal inscrita no CNPJ n.º 87.603.775/0001-30 - Lei Municipal n.º 1.157, de 21 de junho de 1965
Rua Morom, n.º 1858, 5º andar - Passo Fundo/RS - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 - E-mail: capasemu@capasemu.com.br

- a) Prestar os serviços objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital, até o dia de fechamento do faturamento, conforme cronograma da Autarquia no mês;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

XII - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", supra mencionadas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Financeiro da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

A Autarquia poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

A Autarquia poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento licitatório.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Especial de Julgamento e Licitações e representantes credenciados dos proponentes.

Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Autarquia ou pelo e-mail procuradoria@capasemu.com.br.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Especial de Julgamento e Licitações obedecida a legislação vigente.

Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I: **Especificação do Objeto**
- Anexo II: **Modelo de Credenciamento**
- Anexo III: **Modelo de Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; Minuta Contratual.**

Passo Fundo, 21 de novembro de 2023.

Vera Maria Vieira
Presidente

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023 - Anexo I

Especificação do Objeto

É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de Tecnologia da Informação para realizar a manutenção do sistema utilizado pela Autarquia, fornecer suporte 24 horas, realizar o treinamento de todos os servidores, alimentar o sistema, desenvolver novos relatórios, ajustar e atualizar os módulos ao sistema, efetivar correção de erros, adequar o sistema para atender a demandas futuras, além de emitir mensalmente relatórios de todos os prestadores de serviços credenciados, do número de procedimentos realizados discriminados por especialidades, dos valores gastos por especialidades e procedimentos.

A prestação dos serviços, além do suporte remoto de 24 horas, deverá ser presencial e deverá ser realizada nas dependências da autarquia, semanalmente, de Segunda-feira à Sexta-feira, devendo totalizar a carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais.

Descrição do Sistema

I. Modulo 1 - Sistema Desktop

1.1. Cadastros

1.1.1. Usuário

1.1.2. Filiado

1.1.3. Grau de dependência

1.1.4. Cidade

1.1.5. Banco

1.1.6. Profissão

1.1.7. Situação de filiado

1.1.8. Planos

1.1.9. Especialidade

1.1.10. Tipo de prestador

1.1.11. Prestador

1.1.12. Grupo de Procedimento

1.1.13. Procedimento

1.1.14. órgão regulamentador

1.1.15. Resolução

1.1.16. AMHO

1.1.17. Ressarcimentos

1.1.18. Fechamentos

1.2. Relatórios

1.2.1. Emissão de carteirinha

1.2.2. Extrato do filiado

1.2.3. Prestadores

1.2.4. Orientador médico

1.2.5. Ressarcimentos

1.2.6. AMHO

- 1.2.7. Variável enviada
- 1.2.8. Procedimentos por prestador
- 1.2.9. Procedimentos por Filiado
- 1.2.10. Glosa
- 1.2.11. Lançamentos por centro de Custo
- 1.2.12. Custo por filiado
- 1.2.13. Filiados
- 1.3. O sistema deverá ter a possibilidade de inclusão de várias tabelas tais como:
 - 1.3.1.AMB
 - 1.3.2.CBHPM 2003
 - 1.3.3.CBHPM 2004
 - 1.3.4.CBHP< 2010
 - 1.3.5.TUC
- 1.4. Cada prestador pode estar conveniado em mais de uma Tabela de procedimentos ao mesmo tempo. Dessa forma, o sistema efetua o cálculo dos procedimentos da seguinte maneira:
 - 1.4.1.Quando o procedimento for proveniente de qualquer uma das tabelas, o cálculo deverá ser baseando na valoração de cada uma delas (CH, Porte, % de Porte, Filme, Custo Operacional, UCO, Valor do Procedimento).
 - 1.4.2. Quando o procedimento for tabelado com um determinado valor, o cálculo assumirá este valor.
 - 1.4.3.Para os dois casos acima, o sistema não poderá permitir que o usuário altere ou insira o valor de forma manual.
 - 1.4.4.Quando o procedimento for de uso de despesas hospitalares ou honorários médicos, o sistema deverá ter a opção do usuário poder lançar manualmente este valor.
- 1.5. No lançamento do procedimento, o sistema tem a possibilidade de efetuar o cálculo de forma automática de acordo com a valoração especificada em cada uma das tabelas. Para o cálculo, o sistema aplica a porcentagem de coparticipação de acordo com o grau de dependência de cada filiado. Também, o sistema verifica o período de carência do filiado para aplicar a porcentagem de coparticipação. Caso contrário, o valor do procedimento será cobrado de forma integral.
- 1.6. Os cálculos dos procedimentos efetuados por prestador ocorrem de forma separada, de acordo com o enquadramento de cada um. Para pessoa física deve-se descontar 16,6666% do valor do procedimento, para recolhimento do INSS.
- 1.7. Quando haver alteração na coparticipação do filiado titular ou dependente, o sistema calcula o valor dos procedimentos com a antiga coparticipação até a data da alteração. Já os procedimentos realizados após esta data, o sistema obtém a coparticipação atual do filiado para o cálculo dos procedimentos realizados.
- 1.8. O sistema tem a funcionalidade de emitir um alerta, quando, para o mesmo filiado, determinados procedimentos são realizados novamente dentro do seu período de carência.
- 1.9. O sistema tem a possibilidade de limite de Procedimentos Mensal, Anual ou por Período. O limite pode ser por filiado ou por Grupo Familiar. A partir do sexto procedimento, o mesmo será cobrado integralmente. Quando o limite for de 5 procedimentos realizados por grupo familiar, qualquer filiado do grupo familiar terá direito a coparticipação até o limite estabelecido. A partir do sexto procedimento,

independentemente do filiado que for realizar o procedimento, o mesmo será cobrado integralmente.

1.10. O sistema calcula o valor do procedimento com a coparticipação diferenciada quando o período da realização do procedimento coincidir com o período do programa de prevenção (outubro rosa e novembro azul).

1.11. No lançamento de um procedimento, o sistema verifica se o(a) filiado(a) realizou mais que uma tomografia e/ou ressonância no mesmo dia. Se sim, a partir da segunda se aplica a cobrança no valor de 70% do Unidade de Custo Operacional.

1.12. No lançamento de procedimento como vacinas, o sistema efetua o cálculo respeitando a faixa etária do filiado.

1.13. O sistema possui a opção de importação do XML gerado pelo sistema do prestador. O XML a ser importado deverá ser de acordo com os Padrões TISS da ANS, Versão Abril/2020.

1.14. O sistema fica disponível para novos modelos de arquivos para importação dos lançamentos, de acordo com o modelo que cada prestador fornecer.

1.15. O sistema tem a funcionalidade da geração de relatórios para que o prestador de serviços possa ver seus serviços que já foram prestados a Autarquia.

Passo Fundo, 21 de novembro de 2023.

Vera Maria Vieira
Presidente

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023 - Anexo II
Modelo de Credenciamento**CREDENCIAMENTO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, telefone _____, fax _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU, na Tomada de Preços n.º 01/2023, podendo assim retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2023.

Outorgante

Outorgado

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023 - Anexo III
Modelo de Declaração de Atendimento à Norma do
Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

À Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais
de Passo Fundo - CAPASEMU
A/C Comissão Especial de Julgamento e Licitações
Tomada de preços n.º 01/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, n.º _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

Carimbo CNPJ

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023 - Anexo IV**Minuta de Contrato****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado a Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU, autarquia municipal com sede na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Morom, n.º 1858, 5.º andar do Ed. Ladeira, neste ato representada pela sua presidente Vera Maria Vieira, CPF n.º 307.088.930-15, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, neste ato representada pelo seu _____, doravante designada de CONTRATADA, tem justo e contratado a prestação de serviços objeto da Tomada de Preços n.º 01/2023 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de Tecnologia da Informação conforme especificações constantes no Anexo I do Processo Licitatório - Tomada de Preços n.º 01/2023.
- 1.2. A prestação dos serviços, além do suporte remoto de 24 horas, deverá ser presencial e deverá ser realizada nas dependências da autarquia, semanalmente, de Segunda-feira à Sexta-feira, devendo totalizar a carga horária de 16 (doze) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 2.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 2.3. A Contratante, fundamentada na Lei nº 8.666/93, em havendo Concurso Público, realizado ou a realizar, para serviços objeto do presente Contrato, poderá a qualquer tempo, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes à Contratada:
 - I. Reduzir o número de horas de trabalho, tão logo se efetue a nomeação de aprovados para o cargo; ou
 - II. Declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma Notificação.

Autarquia Municipal inscrita no CNPJ n.º 87.603.775/0001-30 - Lei Municipal n.º 1.157, de 21 de junho de 1965
Rua Morom, n.º 1858, 5º andar - Passo Fundo/RS - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 - E-mail: capasemu@capasemu.com.br

2.4. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

2.5. O prazo limite para início dos serviços, a partir da data da convocação pela Contratante, será de até 05 (cinco) dias consecutivos.

2.5.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, no máximo, pelo mesmo prazo, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

2.6. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

2.7. Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, especialmente o artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda, solicitado durante sua vigência.

2.7.1 Em caso de prorrogação do Contrato, os preços serão reajustados tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV.

2.8. A Contratada deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Trabalho dos seus profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação. O não cumprimento deste subitem constitui infração contratual passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço mensal do presente Contrato, a ser pago pelo Contratante, é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura da Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, com a conferência da mesma pela Contratante.

3.2.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Contratante.

3.4 A nota fiscal ou fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não pagamento:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

Autarquia Municipal inscrita no CNPJ n.º 87.603.775/0001-30 - Lei Municipal n.º 1.157, de 21 de junho de 1965
Rua Morom, n.º 1858, 5º andar - Passo Fundo/RS - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 - E-mail: capasemu@capasemu.com.br

- b) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) os comprovantes de recolhimento do INSS referem-se aos profissionais da Contratada e também da patronal, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal;
- e) comprovante do pagamento de salários, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo empregado, ou comprovação fidedigna do pagamento;
- f) comprovante de fornecimento de vale-transporte (ou declaração de que não necessita do benefício) e auxílio-alimentação, quando cabível;
- g) comprovante do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- h) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

3.7. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8. Para fins de pagamento, a Contratada deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Contratante, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária prevista em “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ”, sob a rubrica 3.3.90.40.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo Contratante:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Contratante:

- 6.1.1. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;
- 6.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;
- 6.1.6. Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- 6.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

- 6.2.1. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 6.2.3. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;
- 6.2.4. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

6.2.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

6.2.7. Responder pelo pagamento dos salários, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância as leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

6.2.8. Manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação, garantindo aos profissionais, seja qual for o seu vínculo, no mínimo, a remuneração fixada pelos respectivos sindicatos ou órgãos de classes;

6.2.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação;

6.2.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus profissionais ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

6.2.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa da Contratante;

6.2.13. Submeter-se à fiscalização da Contratante e atender aos pedidos do fiscalizador de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

6.2.14. Apresentar, quando solicitado, todos os documentos referentes aos funcionários que estejam prestando os serviços licitados;

6.2.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que se verificar na execução dos serviços, via livro ata de registro de ocorrências;

6.2.16. Comunicar antecipadamente ao Contratante, por escrito, a substituição ou o desligamento de funcionários que estejam prestando os serviços licitados;

6.2.17. Controlar os horários de serviço dos profissionais que vierem atender o objeto do Contrato, sendo esta exclusiva responsabilidade da Contratada;

6.2.18. Suprir com a substituição imediata, eventuais faltas dos prestadores de serviço da Contratada, sem assunção de quaisquer encargos por parte da Contratante;

6.2.19. Substituir, a pedido da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional da Contratada que não desempenhar suas atividades de acordo com o exigido;

6.2.20. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente dispensado de suas funções;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituirão também motivos para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão do prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da Contratante;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços será efetuada pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.921/02 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10/05 e Decreto Municipal nº 216/06, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1 Pela recusa injustificada na execução do Contrato, no prazo previsto neste Edital: advertência, notificação e poderá também ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, além do prazo estipulado neste Edital: advertência, notificação e poderá também ser aplicada multa na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para início da prestação dos serviços.

9.1.3. Pela execução do Contrato em desacordo com o solicitado: advertência, notificação e poderá também ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação.

Autarquia Municipal inscrita no CNPJ n.º 87.603.775/0001-30 - Lei Municipal n.º 1.157, de 21 de junho de 1965
Rua Morom, n.º 1858, 5º andar - Passo Fundo/RS - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 - E-mail: capasemu@capasemu.com.br

9.1.4. Pela inexecução parcial do Contrato: advertência, notificação e poderá também ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.

9.1.6 Pela inexecução total do Contrato: advertência, notificação e poderá também ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

9.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado diretamente no sede da Contratante.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades dispostas, será dirigido ao Presidente da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente Contrato, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo/RS, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, ____ de _____ de 2023.

Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde
dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU
Contratante

Empresa Contratada